



**Prefeitura Municipal da Lapa**  
Estado do Paraná



Ofício nº 441

Lapa, 29 de Agosto de 2007.

Senhor Presidente:



Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 87/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 863 / 2007

Data: 29/08/2007 - 17/07

Responsável: FER 

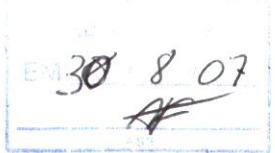


# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 087, DE 29 DE AGOSTO 2007.



Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

09.00- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
09.02- Fundo Municipal de Meio Ambiente	
18.541.0023.2.048- Aterro Sanitário e Coleta de Lixo	
308-3.3.90.39.00.00.00.00.-1000- Outros Serv. de Terc. P. Jurídica.....	R\$ 66.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 66.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

09.00- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
09.02- Fundo Municipal de Meio Ambiente	
18.541.0023.2.048- Aterro Sanitário e Coleta de Lixo	
309-4.4.90.51.00.00.00.1000- Obras e Instalações.....	R\$ 66.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 66.000,00</b>

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de agosto de 2007.

Miguel Batista  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 087, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:



Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em dotações que se mostraram insuficientes na aplicação do Orçamento Geral.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente necessita desta suplementação para cobrir as despesas contratuais com a firma Ambienge que presta serviços de gerenciamento do sistema de limpeza urbana e operação de aterro sanitário, pagamento, este, para os meses de julho e agosto de 2007. agosto/07.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação por parte dos nobres vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de agosto de 2007.

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Parecer nº 078/2007

Ref. Projeto de Lei nº 87/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender despesas do Orçamento Geral do Município, em especial suplementar as dotações para que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente possa pagar obrigações contratuais com a empresa Ambienge, a qual presta serviços de gerenciamento do sistema de limpeza urbana e operação de aterro sanitário. Informa, ainda, que tais pagamentos são relativos aos meses de julho e agosto do corrente ano.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;  
(...)”

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.*

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.*

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".*

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

09.00- Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente  
09.02- Fundo Municipal de Meio-Ambiente  
18.541.0023.2.048 – Aterro sanitário e coleta de lixo  
309.4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e instalações  
R\$ 60.000,00

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva das competentes Comissões.

É o parecer.

Lapa, 30 de agosto de 2007

  
Jonathan Dittrich Junior  
Assessor Jurídico

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

**ANTEPROJETO DE LEI N°87/2007**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

PARA ANALISE E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 30 DE AGOSTO DE 2007

*JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS*  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 30 / Agosto /2007.

*Marco Antonio Ferrari Ramos*  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

*Marco Ramos*  
LAPA, EM 30 / PS /2007.

*Marco Antonio Ferrari Ramos*  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
LAPA - PARANÁ  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

P. 01

**ANTEPROJETO DE LEI N° 87/2007**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar".

**PARECER**

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 30 de Agosto de 2007.



# **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

P. 02

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

## Presidente Relator

Yuciel 39. Y. dos Santos

# JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

# JOÃO RENATO LEAL AFONSO

## Vereador - Membro

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **ANTEPROJETO DE LEI N°87/2007**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÔE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO  
DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO  
AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 30 DE AGOSTO DE 2007

*JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS*  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 30 / Agosto / 2007.

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

*Vilmer Fávero*

LAPA, EM 30/08 / 2007.

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

00.01  
MUNICÍPIO  
LAPA - PR  
FOLHA 01

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 087/2007  
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

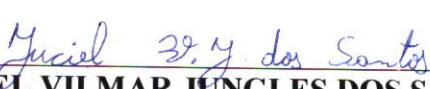
### PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, apreciando o presente Projeto, que visa autorizar abertura de Crédito Suplementar Suplementar, para atender as despesas do Orçamento Geral do Município, cobrindo as obrigações contratuais com a empresa Ambiente, para pagamento relativos as meses julho e agosto do corrente ano, quanto ao mérito, diante ao exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 31 de agosto de 2007.

  
**VILMAR CZARNECKI FAVARO**  
Relator/Membro

  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
Presidente

  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Membro



2012  
M.R.

## **PROJETO DE LEI N° 71/2007**

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,  
**APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

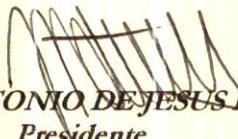
09.00- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
09.02- Fundo Municipal de Meio Ambiente	
18.541.0023.2.048- Aterro Sanitário e Coleta de Lixo	
308-3.3.90.39.00.00.00.00.-1000-Outros Serv. de Terc. P. Jurídica.R\$ 66.000,00	
TOTAL.....	R\$ 66.000,00

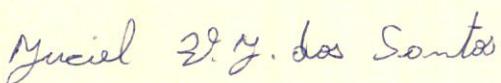
**Art. 2º** - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

09.00- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
09.02- Fundo Municipal de Meio Ambiente	
18.541.0023.2.048- Aterro Sanitário e Coleta de Lixo	
309-4.4.90.51.00.00.00.00.1000- Obras e Instalações.....	R\$ 66.000,00
TOTAL.....	R\$ 66.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 03 de Setembro de 2007.

  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
Presidente

  
**JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS**

1º Secretário



# Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2079, DE 03 DE SETEMBRO 2007.

Suplementar.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

09.00- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
09.02- Fundo Municipal de Meio Ambiente	
18.541.0023.2.048- Aterro Sanitário e Coleta de Lixo	
308-3.3.90.39.00.00.00.00.1000- Outros Serv. de Terc. P. Jurídica.....	R\$ 66.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 66.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

09.00- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
09.02- Fundo Municipal de Meio Ambiente	
18.541.0023.2.048- Aterro Sanitário e Coleta de Lixo	
309-4.4.90.51.00.00.00.00.1000- Obras e Instalações.....	R\$ 66.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 66.000,00</b>

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Setembro de 2007.



Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal